



**PARECER PRÉVIO – PP N° TCM/GO – Pleno**

Processo : 08080/12 – Fase 3 (1 volume)  
Município : APORE  
Assunto : Recurso de Revisão às Contas de Governo  
Período : 2011  
Prefeito (a) : Antônio Melhado Sobrinho  
CPF : 735.709.908-34

Publicado no Placar da  
Câmara Municipal de Aporé  
no dia 19 / 08 / 2019  
mbsmacedo  
Diretor

**EMENTA.** CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2011. MUNICÍPIO DE APORE. PROVIMENTO. APROVAÇÃO COM RESSALVA.  
I – Ressalvas dos itens 7.2, 7.3 e 7.4 (parte), conforme exposto: item 7.2 - O Balanço Financeiro – Anexo 13, item 7.3 - A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 e item 7.4 - A Demonstração da Dívida Fundada – Anexo 16 divergentes dos enviados por meio magnético foi ressalvado tendo em vista que este Tribunal não aceita o reenvio de dados; verificado que o fechamento patrimonial constante no Quadro de Ratificação (SICOM) encontra-se em conformidade com o Balanço Patrimonial; e tendo sido comprovado por meio de extratos bancários o saldo em Disponibilidade e os valores da Dívida Fundada Interna ficam demonstrados tratar-se de formal a divergência verificada no confronto entre o meio físico e o meio magnético do Balanço Financeiro, do Demonstrativo das Variações Patrimoniais e do Demonstrativo da Dívida fundada Interna.

Tratam-se os presentes autos de Recurso de Revisão oposto pelo Sr. Antônio Melhado Sobrinho, Prefeito do Município de Aporé, no exercício de 2011, objetivando a reforma da decisão contida no Parecer Prévio PP nº 140/13 (fls. 36/38 – Fase 2) exarado no Processo nº 08080/12 – Fase 2, que conheceu do Recurso Ordinário, deu provimento parcial em razão do saneamento das irregularidades dos itens 7.4 (parte) e 7.6 e manteve a decisão contida no Parecer Prévio PP nº 521/12 (fls. 515/516 – Fase 1) de manifestar à Câmara Municipal de Aporé o parecer pela rejeição as Contas de Governo em razão da permanência das falhas apontadas nos itens 7.2, 7.3 e 7.4 (parte).

**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos.

**Considerando** a Proposta de Decisão nº 172/2015-GABMOA proferida pelo Conselheiro Substituto Maurício Oliveira Azevedo;

**Considerando** tudo mais que dos autos consta.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, reunidos em Sessão do Pleno, diante das razões expostas pelo Relator:

1- **CONHECER** do Recurso de Revisão, com base no art. 42, da Lei nº 15958/07 e no art. 227, do Regimento Interno deste TCM-GO;

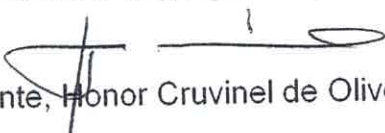


00177/15

2- **DAR-LHE PROVIMENTO** devido às ressalvas das irregularidades do item 7.2, item 7.3 e item 7.4 (parte), e reformar a decisão contida no Parecer Prévio PP nº 140/13, para manifestar à Câmara Municipal de Aporé o parecer pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GOVERNO**, do exercício de 2011, do município de Aporé, de responsabilidade da Sr. Antônio Melhado Sobrinho.

À Superintendência de Secretaria para os fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos **29 ABR 2015**

  
Presidente, Honor Cruvinel de Oliveira

Votantes:   
Maria Teresa Garrido Santos  
Conselheira

  
Virmondes Borges Cruvinel  
Conselheiro

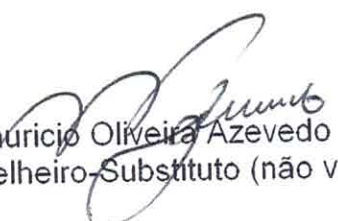
  
Sebastião Monteiro Guimarães  
Conselheiro

  
Francisco José Ramos  
Conselheiro

  
Nilo Sérgio Resende Neto  
Conselheiro

  
Daniel Augusto Goulart  
Conselheiro

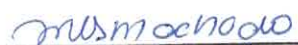
Relator:

  
Mauricio Oliveira Azevedo  
Conselheiro-Substituto (não votante)

Fui presente:

 Ministério Público de Contas

Publicado no Placar da  
Câmara Municipal de Aporé  
no dia 18 / 08 / 2019

  
Diretor



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Setor de Recursos

Publicado no Placar da  
Câmara Municipal de Aporé  
no dia 19 / 08 / 2019

*msmachado*  
Diretor

**Certidão nº: 04661/15**

Certifico, para os devidos fins, que o (Acórdão, Despacho, etc), constante nos autos de nº (08080/12 fase: 3 - APORE - RECURSO REVISAO DO EXECUTIVO) foi publicado com certificação digital, no Diário Oficial de Contas deste Tribunal DOC nº 350 - III, de 06/05/2015, publicação essa disponível para acesso na página deste Tribunal na internet ([www.tcm.go.gov.br](http://www.tcm.go.gov.br)) menu: Diário Oficial de Contas, com vencimento em 18/05/2015.

SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, disponibilizado aos 05 dias do mês de maio de 2015.



**GUSTAVO MELO PARREIRA**

SUPERINTENDENTE DE SECRETARIA

**Código de Autenticidade: J8IJ.VQ8C.L3QP.K8H8**



## CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

**Certidão nº: 03540/15**

Em cumprimento ao artigo 1º da Resolução Administrativa nº 00054/10, de 25/08/2010, CERTIFICO que a decisão constante no(a) **Parecer Prévio - PP nº 00177/15-APR**, proferida nos autos de nº 08080/12 fase: 3, contendo **RECURSO REVISAO DO EXECUTIVO** do município de **APORE** (Prefeitura) **TRANSITOU EM JULGADO em 18/05/2015**.

É o que tinha a certificar.

SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 21 dias do mês de maio de 2015.

Publicado no Placar da  
Câmara Municipal de Aporé  
no dia 19/08/2019

*mbsmachow*

Diretor

**GUSTAVO MELO PARREIRA**  
SUPERINTENDENTE DE SECRETARIA

**Código de Autenticidade: JSIR.UME4.ZQFN.Q3T6**